



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

- E D I T A L -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1545/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.148 de 28 de dezembro de 2023¹, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no que couber, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007. Entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

09/04/2025 às 18h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
25/04/2025 às 8h59min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
25/04/2025 às 9h00min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 3.612.124,69 (três milhões, seiscentos e doze mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).**

DA SESSÃO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de

¹ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DECRETO-N%C2%B0-7.148.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por (a) Pregoeiro (a) (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS: Pedido de esclarecimentos será apresentado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio, no sítio: (www.novobbmnet.com.br), opção ESCLARECIMENTOS, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) (a) Pregoeiro (a) (a).

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

1.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou outros meios eletrônicos.

1.3. Nesta licitação não será permitida a participação de:

1.3.1. Organizações Sociais;

1.3.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

1.3.4.1. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.3.4.2. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.148/2023 e no Item 1.3.4, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

1.3.4.2.1. Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

1.3.4.2.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)²;

1.3.4.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³;

² Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

³ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

1.3.4.2.4. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁴;

1.3.4.2.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁵;

1.3.4.2.6. Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF⁶; Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP⁷.

1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

1.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.8. Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

1.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

1.3.10. Cooperativa de mão de obra.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.1. Será permitida a participação de consórcio.

2.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.2.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.2.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.2.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

2.2.3.1. Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

2.2.3.2. Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e

⁴ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁵ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁶ Disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

⁷ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

2.2.3.3. As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.2.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

2.2.4.1. Ser empresa nacional;

2.2.4.2. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

2.2.4.3. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.2.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.2.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.2.7. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na forma da lei.

2.2.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.2.4.

2.2.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar do presente pregão eletrônico devem ser credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.4. A participação da licitante neste Pregão Eletrônico se dará por meio da Plataforma, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.5. O acesso ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. A licitante deverá promover de forma prévia a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

3.9. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1. Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no Item 4 deste edital.

3.9.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da Plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

3.9.3. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

3.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BBMNET, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

4.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretas, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo (a) Pregoeiro (a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.5. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

4.6. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

4.7. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

4.8. O tratamento diferenciado dado a ME/EPP consta detalhado no item 8 deste edital.

4.9. O objeto ofertado deverá atender plenamente as especificações contidas no Termo de Referência.

4.10. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

- 4.11.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 4.12.** Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica, para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no campo ficha técnica disponibilizado pelo sistema.
- 4.13.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 4.14.** Ao cadastrar sua proposta, declara a licitante a concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até 30 dias corridos, após a entrega do produto com a devida nota fiscal.
- 4.15.** Não será admitida oferta inferior à quantidade mínima proposta neste Edital.
- 4.16.** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Responsável pelo Procedimento Licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

5.1.1. O licitante vencedor será convocado via chat pelo (a) Pregoeiro (a) a apresentar ao Município, no prazo de 2 (duas) horas, por meio eletrônico, a proposta de preços com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.2. O licitante vencedor deverá enviar Proposta de Preços nos moldes do Anexo I – Proposta de Preços, devendo conter no mínimo:

5.2.1. Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

5.2.2. Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

5.3. A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.4. Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até o 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.5. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

5.6. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

5.7. Se na licitação houver cota de itens reservada para ME e EPP, em caso de um mesmo licitante ser o vencedor de itens idênticos entre a cota principal e a cota reservada, não será permitida a oferta de valores unitários diferentes, devendo os valores serem equiparados ao menor valor ofertado.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

- 6.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 10 deste edital.
- 6.5. Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.6. A redução mínima aplicável a cada lance será de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 6.7. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao (a) Pregoeiro (a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.
- 6.9. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o (a) Pregoeiro (a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 6.10. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21.
- 6.11. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores à proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.
- 6.12. O (a) Pregoeiro (a) inicia a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 6.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.15. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

- 6.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (*chat*).
- 6.17.** Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 6.18.** Para julgamento será adotado o critério de menor preço por **LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 6.19.** O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.20.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21.
- 6.21.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 6.22.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.** O (a) Pregoeiro (a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.24.** Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o (a) Pregoeiro (a) passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos de Habilitação ora listados deverão ser inseridos na plataforma do Pregão Eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo (a) Pregoeiro (a), para que o licitante a faça no prazo de **até 02 (duas) horas**. A critério do (a) Pregoeiro (a), desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.
- 7.2.** Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.2.2.** Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.
- 7.3.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.
- 7.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

7.6. Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo (a) Pregoeiro (a), podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.8. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.10. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11.1. Havendo a necessidade da comprovação da autenticidade dos documentos digitais, mediante convocação do agente e contratação, os documentos requisitados deverão ser encaminhados em original, ou autenticado por cartório competente; ou por qualquer processo de cópia, autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos); ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, no setor de licitações da Prefeitura de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro, 701 – Centro. Tremembé/SP.

7.11.2. Referidos documentos poderão ser remetidos via correios, ou por outro meio similar, devendo estar grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Secretaria de Administração - Licitações e Contratos**

**A/C Agente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
PROCESSO INTERNO Nº 1545/2025**

**Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro
Tremembé/SP - CEP 12.120-017**

7.11.3. Não é de responsabilidade da Administração o extravio de documentos.

7.11.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 17 deste edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

- 7.12.** A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.
- 7.13.** Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer a licitação.
- 7.14.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.
- 7.15.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.16.** Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.17.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.18.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).
- 7.19.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- 7.20.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.21.** Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- 7.22.** Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.23.** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas **equivalentes ou superiores ao objeto “manutenção de ar condicionado”**, nos termos do §1º artigo 67 da Lei 14.133/21, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.25. **Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.26. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), **Estadual** (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e **Municipal** (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.27. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.29. Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.30. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

7.31. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.⁸

V – OUTRAS DECLARAÇÕES

7.32. Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA (**Anexo II**);

7.33. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.34. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.36. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

⁸ Súmula 50 TCESP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

8.1.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.

8.1.6. Caso ocorra a situação de empate descrita acima, o (a) Pregoeiro (a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

8.2. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na mesma situação deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo (a) Pregoeiro (a), que encerrará a disputa do item e convocará o licitante a apresentar a documentação de habilitação.

8.4. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

8.5. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo (a) Pregoeiro (a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

8.6. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observadas as disposições deste Edital.

8.7. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

8.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo (a) Pregoeiro (a).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

8.8.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo (a) Pregoeiro (a).

8.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

9. DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

9.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do (a) Pregoeiro (a) poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. Posteriormente deverá formalizar diretamente na Plataforma do Pregão Eletrônico os memoriais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2. O licitante deverá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 9.4 e demais documentos, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.5. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

9.11. Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 8.9.

9.12. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.14. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser inseridos na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

10.5. Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do (a) Pregoeiro (a).

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

11. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de **Anexo IV**, sendo os adjudicatários chamados via e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da ata:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

11.6. Até a assinatura do instrumento a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.6.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 11.5, supra.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Para a efetiva contratação dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual conterá as demais obrigações da contratada.

12.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.3. Na hipótese de detentor da ata não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outros licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aqueles remanescentes do pregão, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

12.4. As demais condições relacionadas à prestação dos serviços estão definidas na minuta da Ata de Registro de Preços, e na minuta de contrato, anexos a este edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Os requisitos para contratação, condições de entrega e execução e as obrigações da contratante e contratada estão definidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato deste edital.

13.3. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexos. Em até 30 (trinta) dias corridos.

14.2. Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos bens e/ou produtos fornecidos, tais como:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

14.2.1. Descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, qualidade e demais elementos relevantes.

14.2.2. Deverá conter a indicação do número da autorização de fornecimento/empenho, do Pregão e do Processo.

14.3. O não preenchimento correto poderá resultar na recusa do recebimento, especialmente de materiais permanentes.

14.4. Irregularidades na nota fiscal eletrônica devem ser corrigidas pelo contratado em até de **24** (vinte e quatro) **horas** após notificação.

14.4.1. Se a regularização não for apresentada dentro do prazo, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de apresentação correta.

14.5. Havendo divergências ou erros na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(s) detentor(es) da(s) ata(s) será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3. O(s) Detentor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4. A ordem de classificação do(s) detentor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

15.6. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado e o(s) detentor(es) da ata não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.7. Se constatado o desequilíbrio, liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

15.8. Convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.9. Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.10. As regras acerca do reajustamento em sentido geral dos valores registrados em ata e em eventuais contratos estão estabelecidas no Termo de Referência e nas minutas dos referidos termos, anexos a este edital.

15.11. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo o registro aos demais fornecedores.

15.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.15. Por razão de interesse público; ou

15.16. A pedido do fornecedor.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no item 15.11.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 8.9 deste instrumento convocatório - se microempresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

17.1.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

17.1.2. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

17.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

17.1.4. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

17.1.5. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

17.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

18.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

18.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

18.5. Os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, parágrafo 1º do art. 135 e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

18.6. Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações>

18.7. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo (a) Pregoeiro (a), submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

18.8. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

18.9. O (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

18.10. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

18.11. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

18.12. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

18.13. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

18.14. O (a) Pregoeiro (a), conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

18.15. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Proposta de Preços;
- Anexo II - Declaração Unificada;
- Anexo III - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar

Estância Turística de Tremembé, 09 de abril de 2025.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1545/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência nº: _____ conta nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal (ou representante): _____

E-mail pessoal dos sócios: _____

LOTE	DESCRIÇÃO				VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA.				
CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE MEDIDA
38.199.186	1	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	50		SERVIÇO
38.199.187	2	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS	100		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

		ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.			
38.199.188	3	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO
38.199.199	4	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO
38.199.193	5	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	45		SERVIÇO
38.199.198	6	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	30		SERVIÇO
38.199.189	7	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20		SERVIÇO

38.199.192	8	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.190	9	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO
38.199.197	10	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.194	11	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.195	12	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.196	13	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.191	14	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO, COMO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.206	15	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE Serviço POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	50		SERVIÇO
38.199.205	16	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	15		SERVIÇO
38.199.207	17	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.218	18	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20		SERVIÇO
38.199.212	19	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.217	20	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.210	21	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	35		SERVIÇO
38.199.208	22	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.211	23	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25		SERVIÇO
38.199.209	24	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25		SERVIÇO
38.199.213	25	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40		SERVIÇO
38.199.214	26	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.215	27	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.224	28	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	15		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.225	29	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	10		SERVIÇO
38.199.226	30	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.237	31	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.231	32	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.228	33	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.232	34	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.233	35	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.244	36	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS	10		SERVIÇO



Prefeitura de

TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

		ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.			
38.199.243	37	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	10		SERVIÇO
38.199.245	38	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.256	39	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.250	40	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.255	41	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	05		SERVIÇO
38.199.248	42	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO, COM FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	05		SERVIÇO
38.199.246	43	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	10		SERVIÇO
38.199.249	44	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	05		SERVIÇO
38.199.247	45	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.254	46	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	30		SERVIÇO
38.199.251	47	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.252	48	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.253	49	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.167	50	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	100		SERVIÇO
38.199.168	51	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	200		SERVIÇO
38.199.169	52	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	100		SERVIÇO
38.199.180	53	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.174	54	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.179	55	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40		SERVIÇO
38.199.172	56	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40		SERVIÇO
38.199.170	57	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO
38.199.173	58	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.171	59	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	100		SERVIÇO
38.199.178	60	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20		SERVIÇO
38.199.175	61	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40		SERVIÇO
38.199.176	62	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20		SERVIÇO
38.199.177	63	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.300	64	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: LIMPEZA DA TELA DE SUÇÃO DE AR, LIMPEZA DO MOTOR E DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, LIMPEZA DA SUPERFÍCIE E PALHETAS DO ROTOR, LUBRIFICAÇÃO DO CONJUNTO MANCAL, REAPERTO DOS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DO ACOPLAMENTO	10		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

		DO EIXO DO ROTOR, REAPERTO DAS CONEXÕES ELÉTRICAS, REAPERTO DA FIXAÇÃO DO APARELHO.			
38.199.303	65	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: TROCA DAS PALHETAS DO ROTOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	06		SERVIÇO
38.199.301	66	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: TROCA DO ACOPLAMENTO DO EIXO ROTOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	07		SERVIÇO
38.199.302	67	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: TROCA DO MOTOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	07		SERVIÇO
38.199.127	68	SERVIÇO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7.500 BTU.	10		SERVIÇO
38.199.203	69	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	15		SERVIÇO
38.199.200	70	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.201	71	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.202	72	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.222	73	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA	10		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

		PELA CONTRATANTE).			
38.199.219	74	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.220	75	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.221	76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.240	77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: EQUIPAMENTO ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.241	78	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.238	79	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.239	80	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.260	81	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	05		SERVIÇO
38.199.257	82	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.258	83	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.259	84	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	05		SERVIÇO
38.199.184	85	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	35		SERVIÇO
38.199.181	86	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	35		SERVIÇO
38.199.182	87	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.183	88	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.311	89	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CLIMATIZADORES DE AR, COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ELETÔNICAS; LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FILTROS, SERPENTINAS, RESERVATÓRIOS E DUTOS, COM REMOÇÃO DE SUJEIRA, INCRUSTAÇÕES E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ANTIMICROBIANOS; SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS COMO: MOTORES, HÉLICES E TUBULAÇÕES E ITENS ELETRÔNICOS; UTILIZANDO PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS; REPARAÇÃO DE VAZAMENTO E AJUSTES TÉCNICOS PARA ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O SERVIÇO INCLUI AINDA A REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS E DE EFICIÊNCIA, COM MEDIÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS E DE EFICIÊNCIA, COM MEDIÇÃO DE FLUXO DE AR, VAZÃO, NÍVEIS DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO, ENQUANTO A MANUTENÇÃO CORRETIVA SERÁ EXECUTADA SOB DEMANDA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO.	15		SERVIÇO
38.199.216	90	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25		SERVIÇO

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Prazo: Conforme Edital e Anexos.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta Concorrência.

2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 7.148/2023, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1545/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital;
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV Art. 62 da Lei 14.133/21;
7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**APENAS licitante organizado em cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**);
8. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 (**APENAS licitante organizado em cooperativa**);
9. A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente (**APENAS licitante organizado em cooperativa**);
10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**APENAS fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**);





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
12. Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação;
13. Que não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.
14. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
15. Que conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1545/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, ASSUME O COMPROMISSO, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 34/2025, ora sendo realizado pela *PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ*, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação, conforme Instrução nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: _____

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 (PROCESSO Nº 1545/2025)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1545/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço Municipal de Tremembé, situado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a *PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Clemente Antonio de Lima Neto, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025, processo administrativo Nº 1545/2025, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal nº 7.148/2023⁹; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços não contínuo, de instalação e manutenção nos equipamentos de ar condicionado pertencentes a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, mediante demanda, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de ____ de _____ de 2025, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

⁹ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DECRETO-N%C2%B0-7.148.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA	

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde do Registro de Preços.

3.2 - Participam desta Ata os Órgãos:

- Secretaria de Ação Social.
- Secretaria de Administração.
- Secretaria de Esportes.
- Secretaria de Ação Social.
- Secretaria de Comunicação e Imprensa.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.
- Secretaria de Educação.
- Secretaria de Turismo e Cultura.
- Secretaria de Obras Públicas e serviços Urbanos.
- Secretaria de Assuntos Fazendários.
- Secretaria de Gabinete.
- Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 101 do Decreto Municipal nº 7.148/2023 não será permitida a participação da IRP e do SRP de órgãos que não integram a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município¹⁰ ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP¹¹, o que ocorrer primeiro, e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - Para execução de forma imediata dos itens registrados nesta Ata, será enviada pelo órgão responsável ao DETENTOR "Autorização de Fornecimento" por e-mail, o qual fica obrigado a confirmar

¹⁰ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

¹¹ Art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o caput do art. 7º, art. 64, e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal. Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DECRETO-N%C2%B0-7.148.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

seu recebimento e realizar o serviço dentro do prazo previsto no **Termo de Referência**, contados do envio/recebimento do e-mail, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e nesta Ata.

5.3.1 - Cada "Autorização de Fornecimento" a ser emitida conterá no mínimo:

- a) Objeto da Ata de Registro de Preço;
- b) Número do Registro de Preços;
- c) Valor da Ordem de Fornecimento;
- d) Prazo de Entrega;
- e) Local da Entrega;
- f) Descrição e quantificação do(s) bem(ns); e
- g) Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente.

5.4 - Para eventual execução de forma parcelada será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado do cronograma como conterá as demais condições de execução.

5.4.1 - No momento da emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente serão verificadas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos¹²;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ)¹³;

c) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

d) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da Ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a adequar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que sofrerem apontamentos do órgão responsável, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da Ata e da decorrente contratação.

6.2 - Os locais e demais condições da prestação do serviço estão definidos no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

7.1 - Os valores para pagamento da prestação de serviço onerarão os recursos orçamentários e financeiros indicados no Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, anexos VI e VII do edital de licitação, sem prejuízo da utilização de outros recursos orçamentários e financeiros que vierem e ser disponibilizados durante a vigência da presente Ata.

¹² § 3º do art. 195 da CF/88: "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

¹³ Disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 - O pagamento pelo serviço prestado será efetivado até o 30º (trigésimo) dia contado do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se a receber a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

9.1 - Executar o objeto desta Ata nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.3 - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários à comprovação da vantajosidade.

10.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - Realizar a formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente à Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

11.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado o servidor Sr. ----- como gestor e o servidor Sr. Fernando Pedro Ribeiro de Oliveira como fiscal responsável pela Secretaria de Saúde, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos I a VII do Art. 17 do e inciso II do Art. 18 do Decreto Municipal nº 7.148 de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais da aquisição, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Estância Turística de Tremembé, ----- de ----- de 2.025

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1545/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR PERÍODO SUCESSIVOS DE ACORDO COM A LEI.

CONTRATO Nº XX/2025.

VALOR: R\$ XXXXXXXXXX

PRAZO: 12 (doze) MESES.

PROC. INTERNO Nº 1545/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Clemente Antonio de Lima Neto Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no (modalidade da licitação) nº _____, processo administrativo nº 1545/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 7.148/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços não contínuo, de instalação e manutenção nos equipamentos de ar condicionado pertencentes a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, mediante demanda, por um período de meses.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a ata de registro de preços nº....., e o cronograma de entrega dos materiais.

1.3 - Quantitativos, especificações e preços dos produtos objeto deste contrato:

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
1					
2					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido no item 6.8 deste contrato, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

5.1 - A entrega dos serviços deverá acontecer de forma parcelada, durante 12 meses, devendo obedecer ao cronograma de entregas que será parte integrante deste contrato. A entrega deverá ocorrer, necessariamente, após a assinatura deste contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2 - O objeto poderá ser recebido provisoriamente conforme art. 140 da Lei de licitações nº 14.133 de 2021, em consonância com as regras definidas no edital para o objeto deste contrato.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4 - A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, da realização dos eventos, conferência dos materiais e equipamentos ficará a cargo:

5.4.1 - Provisoriamente, de funcionário designado pela Secretaria de Turismo e Cultura, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.

5.4.2 - Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável pelo Setor de Eventos deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com os quantitativos previstos.

5.5 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPIs", necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes à execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

6.18.1 - A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ (_____) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPCA-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 - Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5 - A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1545/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES DE AR PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, com base no artigo 84 da Lei 14.133/21

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ:

SECRETARIA DE SAÚDE				
Item	Modelo	Potência	Quant.	Local
1	Split	7000	1	V. Epidemiológica - R. Ismael Dias da Silva - 680 - Centro
2		9000	3	
3		18.000	1	
4	Split	9000	5	V. Sanitária - R. Lorena - 121 - Pq. N. Senhora da Glória
5		18000	1	
6	Split	9000	11	Pronto Atendimento – Av. Audrá – 506 – Centro.
7		12000	7	
8		18000	2	
9		19000	3	
10		24000	1	
11		Cortina de ar	3	
12		9000	3	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

13	Split	12000	10	Centro de Saúde - Praça da República, 361 - Centro
14		18000	5	
15		22000	1	
16	Split	9000	1	ESF I - R. Cachoeira Paulista, 81 - Pq. N. Senhora da Glória
17		12000	2	
18	Split	9000	1	ESF II - R. Seis - 673, 681 - Jardim Maracaibo
19		12000	2	
20	Split	12000	2	ESF III - R. Quiririm - 110 - Jardim Santana
21	Split	12000	2	ESF IV - R. H. José R. - 243 - Jd.Santana
22	Split	9000	1	ESF V - R. Carlos H. Fusão - 305 - São Vicente de Paula
23	Split	12000	1	
24	Split	12000	3	ESF VI - Av. V. Régia, 574 - Flor do Vale
25	Split	12000	1	Almox. Saúde - Av.Audrá - 506 - Centro
26	Split	19000	1	
27	Split	22000	1	
28	Split	12000	11	Estoque
29	Split	9000	12	
30	Split	18000	5	
31	Split	24000	4	
32	Split	36000	4	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
33	Split	9000	15	Paço Municipal - R. 7 de Set. - 701 - Centro
34	Split	9000	2	Licitações e Contratos - R. Sete de Setembro - 701 - Centro
35		12000	1	
36		18000	1	
37	Split	12000	2	RH - R. Sete de Setembro - 701 - Centro
38	Split	12000	2	P. Tempo do Empreendedor – Rua: Ismael Dias da Silva - s/n - Centro
39			Cortina de Ar	
40	Split	18000	1	Almoxarifado - R. Sete de Setembro - 701 - Centro
41	Cortina de Ar	X	2	
42	Split	X	1	Arquivo e Medicina do Trabalho – Av Audrá, 506 - Centro
			Cortina de Ar	
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
43	Split	7000	2	
44		9000	8	
45		12000	1	
46		18000	2	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

47		24000	3	Ação Social - R. José Monteiro Patto - 325 - Jardim Bom Jesus
48		28000	1	
49	Cortina de Ar	X	2	
50	Split	9000	1	C. Convivência do Idoso - R. Lorena - 180 - Pq. N.S. da Glória
51		30000	2	
SECRETARIA DE GABINETE				
52	Split	12000	5	Gabinete - R. Sete de Setembro - 701 - Centro
53		18000	3	
54		24000	1	
SECRETARIA DE CULTURA				
55	Split	9000	2	Centro de Eventos - Praça Geraldo Costa - 197 - Centro
56		18000	4	
57		24000	1	
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				
58				SOPSU - Praça da República - 29 - Centro
59				
60				Transportes - Av. Audrá - 506 - Centro
SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS				
61	Split	7500	1	Diversos Tributos / Cadastro Imobiliário - R. Sete de Setembro - 701 – Centro
62		22000	1	
63				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
64	Split	9000	6	Educação - Praça Jorge Tibiriçá - 93 - Centro
65		12000	2	
66		18000	2	
67		24000	1	
68		36000	2	
69	Split	18000	4	Centro E. Antonio M. Barros 2 - R. Dezoito - 311 - Jardim Alberto Ronconi
70				
71	Split	18000	4	EMEF C. Teixeira Pombo - Av. Vitória Régia, s/n - Flor do Vale
72				
73	Split	12000	1	Univ. Virtual do Estado de SP - R. Antonio Lourenço Xavier - s/n – Centro
74		30000	1	
75	Split	18000	8	EMEF José Inocencio Monteiro - Est. Mun. José Andr. Filho - 1 - Poço Grande
76				
77	Split	18000	5	EMEF Ernani Giannico - R. Monteiro Lobato - 150 - Centro
78				
79		18000	4	EMEIEF Anna Queiroz - R. Jambeiro - 200 -





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

80	Split			Jaraguá
81	Split	18000	4	EMEF João Crozariol - Est. Mun. Vicente Mancastropi - 335 - Bairro Berisal
82				
83	Split	18000	5	EMEF Maria Dulce David de P. - R. Irai, 100 - Pq das Fontes
84				
85	Split	18000	3	EMEF Nicolau Couto Ruiz - R. Particular - 500 - Bairro Retiro Feliz
86				
87	Split	18000	4	Emef Prof. Jeronymo Souza - R. Dr. Miguel Vieira Ferreira - 315 - Pq. Vera Cruz
88				
89	Split	18000	4	EMEF Amalia Garcia Patto - Av. Sete de Janeiro - s/n - Jardim Santana
90				
91	Split	18000	4	EMEF PROFº Emilia de Moura - Av. Dos Diamantes - 1200 - Jd. Residencial Eldorado
92				
93	Split	18000	4	EMEF PROFº M. Amélia do P Av. Gen. G. Rafael da Fonseca - 2139 Bairro Pe. Eterno
94				
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PUBLICA				
95	Split	18000	3	5º B.C - Pelotão de Tremembé P.M – SP Rua Arthur de Souza Praça Nº 299. “COI” - Centro de Operações Integradas
96	Split	12000	3	
97	Split	24000	2	SEMOB – Av Audrá, 506 – Centro (Aguardando equipamento ser entregue no setor, solicitação 1798/2024)
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
98	Split	12000	02	Poupa tempo de empreendedor -
SECRETARIA DE ESPORTES				
99	Split	18000	02	Ginásio de Esportes – Rua Antenor Vargas, nº 398 – Jardim dos Eucaliptos
100	Climatizador ROTO 170 Standard	70000 m3h	04	
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRESA				
101	Split	18000	01	Paço Municipal – Rua 7 de setembro, nº 701 - centro

Observação: O acervo desta Municipalidade não contempla equipamento de 56.000 btus, no entanto, considerando a previsão de futura instalação dos mesmos, os serviços de manutenção para os referidos equipamentos foram contemplados no presente termo.

2 JUSTIFICATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

2.1. O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523, de 28/08/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.

2.2. Considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionados e climatizadores de ar desta Prefeitura Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção e corretiva de condicionadores de ar e climatizadores de ar, incluindo mão-de-obra, materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades promovendo a manutenção e substituição de peças quando necessário.

2.3. Prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado e climatizadores de ar instalados nesta Prefeitura Municipal, evita riscos à saúde das pessoas que utilizam o ambiente; reduz o desgaste dos equipamentos; reduz a probabilidade de falhas nos equipamentos mantendo o funcionamento dos mesmos; aumenta a vida útil dos equipamentos; reduz os custos de energia elétrica; aumenta o bem-estar e conforto daqueles que utilizam os equipamentos; aumenta a disponibilidade dos equipamentos.

2.4. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, sua manutenção deve ser planejada e procedida por técnicos qualificados.

2.5. A utilização dos aparelhos de ar condicionado e climatizadores de ar é imprescindível nas instalações da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Tremembé, em especial em algumas áreas como na Secretaria de Saúde, Educação, Esportes, a fim de dar aos servidores, alunos, pacientes, colaboradores e a toda comunidade, mais conforto térmico, bem-estar e melhores condições de trabalho.

2.6. Não menos importante, necessário se faz registrar que o Município não possui em seu quadro de funcionários mão de obra técnica e disponível capaz de atender a demanda, o que confirma a necessidade de presente contratação.

2.7. Assim, faz-se necessária sua manutenção que, além de ser indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE MEDIDA
38.199.186	1	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	50		SERVIÇO
38.199.187	2	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	100		SERVIÇO
38.199.188	3	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO
38.199.199	4	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO
38.199.193	5	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	45		SERVIÇO
38.199.198	6	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	30		SERVIÇO
38.199.189	7	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.192	8	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.190	9	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO
38.199.197	10	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.194	11	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.195	12	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.196	13	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.191	14	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO, COMO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.206	15	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE Serviço POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	50		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.205	16	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	15		SERVIÇO
38.199.207	17	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.218	18	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20		SERVIÇO
38.199.212	19	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25		SERVIÇO
38.199.217	20	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.210	21	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	35		SERVIÇO
38.199.208	22	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.211	23	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25		SERVIÇO
38.199.209	24	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25		SERVIÇO
38.199.213	25	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.214	26	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.215	27	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.224	28	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	15		SERVIÇO
38.199.225	29	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	10		SERVIÇO
38.199.226	30	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.237	31	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.231	32	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.228	33	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.232	34	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.233	35	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.244	36	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	10		SERVIÇO
38.199.243	37	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	10		SERVIÇO
38.199.245	38	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.256	39	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.250	40	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.255	41	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	05		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.248	42	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO, COM FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	05		SERVIÇO
38.199.246	43	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	10		SERVIÇO
38.199.249	44	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	05		SERVIÇO
38.199.247	45	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.254	46	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	30		SERVIÇO
38.199.251	47	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.252	48	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.253	49	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.167	50	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	100		SERVIÇO
38.199.168	51	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER	200		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

		ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.			
38.199.169	52	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	100		SERVIÇO
38.199.180	53	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO
38.199.174	54	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.179	55	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40		SERVIÇO
38.199.172	56	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40		SERVIÇO
38.199.170	57	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50		SERVIÇO
38.199.173	58	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10		SERVIÇO
38.199.171	59	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	100		SERVIÇO
38.199.178	60	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20		SERVIÇO
38.199.175	61	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.176	62	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20		SERVIÇO
38.199.177	63	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15		SERVIÇO
38.199.300	64	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: LIMPEZA DA TELA DE SUÇÃO DE AR, LIMPEZA DO MOTOR E DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, LIMPEZA DA SUPERFÍCIE E PALHETAS DO ROTOR, LUBRIFICAÇÃO DO CONJUNTO MANCAL, REAPERTO DOS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DO ACOPLAMENTO DO EIXO DO ROTOR, REAPERTO DAS CONEXÕES ELÉTRICAS, REAPERTO DA FIXAÇÃO DO APARELHO.	10		SERVIÇO
38.199.303	65	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: TROCA DAS PALHETAS DO ROTOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	06		SERVIÇO
38.199.301	66	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: TROCA DO ACOPLAMENTO DO EIXO ROTOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	07		SERVIÇO
38.199.302	67	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: TROCA DO MOTOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	07		SERVIÇO
38.199.127	68	SERVIÇO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7.500 BTU.	10		SERVIÇO
38.199.203	69	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	15		SERVIÇO
38.199.200	70	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.201	71	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.202	72	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.222	73	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.219	74	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.220	75	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.221	76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.240	77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: EQUIPAMENTO ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.241	78	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.238	79	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.239	80	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.260	81	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	05		SERVIÇO
38.199.257	82	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.258	83	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.259	84	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	05		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.184	85	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	35		SERVIÇO
38.199.181	86	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	35		SERVIÇO
38.199.182	87	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.183	88	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10		SERVIÇO
38.199.311	89	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CLIMATIZADORES DE AR, COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ELETÔNICAS; LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FILTROS, SERPENTINAS, RESERVATÓRIOS E DUTOS, COM REMOÇÃO DE SUJEIRA, INCRUSTAÇÕES E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ANTIMICROBIANOS; SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS COMO: MOTORES, HÉLICES E TUBULAÇÕES E ITENS ELETRÔNICOS; UTILIZANDO PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS; REPARAÇÃO DE VAZAMENTO E AJUSTES TÉCNICOS PARA ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O SERVIÇO INCLUI AINDA A REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS E DE EFICIÊNCIA, COM MEDIÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS E DE EFICIÊNCIA, COM MEDIÇÃO DE FLUXO DE AR, VAZÃO, NÍVEIS DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO, ENQUANTO A MANUTENÇÃO CORRETIVA SERÁ EXECUTADA SOB DEMANDA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO.	15		SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.216	90	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25		SERVIÇO
------------	----	---	----	--	---------

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa para a realização de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado e climatizadores de ar, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

3.2. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, tendo como solução encontrada a celebração da Ata de Registro de Preços.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

4.2 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços de assistência técnica e fornecimento de peças para ar condicionados e climatizadores de ar;

4.2.1 Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia na modalidade Engenharia Elétrica ou outra modalidade com habilitação para serviços de Engenharia Elétrica e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes.

4.2.3 - Dada a natureza do objeto (instalação, desinstalação e manutenção de condicionadores de ar), é necessário, ainda, que a empresa possua registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em plena validade. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SP ou CFT/SP, caso seja vencedora do processo licitatório;

4.2.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração da Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

4.3. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas, com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

5.2 Realizar todo e quaisquer serviço previsto nesse Termo de Referência quando solicitado, com fornecimento da mão-de-obra, peças de reposição, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da contratante, promovendo os respectivos consertos eletromecânicos em eventuais casos de falhas **no prazo máximo de 6 (seis) horas para áreas extremamente críticas tais como: Pronto Atendimento, salas de vacina, câmara frigorífica do almoxarifado da merenda escolar, salas de TI e 48 (quanta e oito) horas para áreas comuns, a contar do horário do chamado, a ser realizado via e-mail;**

5.3 Os serviços deverão ser realizados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após o início do atendimento e/ou a remoção do equipamento, casos excepcionais deverão ser justificados e previamente autorizados pela Secretaria solicitante do serviço.

5.4 Entregar o serviço com o ar nas dependências internas dos locais onde se encontram os equipamentos por ela trabalhados, dentro das condições recomendadas pelas Normas Técnicas Vigentes.

5.5 Os reparos de pequena monta deverão ser efetuados *in loco*, sendo que, se houver absoluta necessidade de remoção do equipamento, esta deverá ser feita às expensas da Secretária solicitante, bem como a recolocação do equipamento em seu local de origem.

5.6 A empresa deverá fornecer recursos humanos, devidamente habilitados e recursos materiais, custeio e equipamentos para a perfeita realização do serviço e se responsabilizar ética, civil e criminalmente bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados;

5.7 Executar os consertos e substituições de peças e componentes, que comprovadamente apresentarem defeitos, sempre atendendo às especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir as características originais e funcionais dos equipamentos.

5.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.9 Estar ciente de que a alteração de peça do equipamento de ar condicionado ou modificação elétrica, eletromecânica, infraestrutura ou de acabamento diferente da do projeto original, deverá ser precedida de expressa aprovação do contratante, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modificação sugerida.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

- 5.10 Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as demandas cumprindo fielmente os prazos ora pré-estabelecidos.
- 5.11 Aplicar nos equipamentos somente peças e componentes novos (sem uso anterior) e genuínos, sendo expressamente vedado o uso de peças usadas e/ou recondiçionadas, salvo motivo de força maior, devidamente autorizado pela Secretária solicitante.
- 5.12 Comunicar imediatamente a solicitante, após as inspeções solicitadas, qualquer irregularidade ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as devidas providências necessárias.
- 5.13 Responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual, segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da legislação vigente; Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários à execução do objeto contratado, tais como luvas, botas, óculos especiais, maquinário, equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar), ferramentas e acessórios utilizados (tais como: furadeiras, chaves de fenda, alicates etc), entre outros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido;
- 5.14 Executar os serviços a serem realizados, paralelamente à operação normal do expediente da Prefeitura;
- 5.15 Responsabilizar-se pela direção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados, obrigando-se aos procedimentos de trabalho e exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica da Engenharia, Normas de fabricantes, Regulamentos e Instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.
- 5.16 Responsabilizar-se por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, seja a partir dos locais onde os trabalhos estão sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros.
- 5.17 Responsabilizar-se em manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.
- 5.18 Estar ciente que a presença da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. O responsável técnico da contratada deverá examinar e dar solução a todas as eventuais interferências de ordem técnica, que porventura apareçam, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE, mantendo entendimentos prévios com a contratante, sempre que necessário.
- 5.19 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Tremembé.
- 5.20 Será de inteira responsabilidade da Contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, materiais, instrumentos, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, independente do horário em que for acionada.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

6 GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Será designado como gestor do Contrato o a Sra. Secretária Municipal De Saúde Silvana Iori.

6.2. Será designado como responsável pela fiscalização da execução da entrega dos serviços pela Secretária de Saúde, o servidor Fernando Pedro Ribeiro de Oliveira, ficando a cargo das outras secretárias a indicação de um fiscal ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

6.2.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

6.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

6.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

6.2.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

6.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

6.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

6.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

6.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.1.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.2 O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal.

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de seleção do fornecedor será o julgamento da proposta pelo menor preço global por lote.

9 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais).

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata:

Ficha	Função Programática
420	08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000
71	03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000
73	03.03.08.244.0008.2.012.339039.05.5000000
113	03.07.08.244.0009.2.014.339039.01.5100000
106	03.07.08.241.0009.2.015.339039.01.5100000
119	03.07.08.244.0009.2.016.339039.01.5100000
420	08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000
690	12.04.13.122.0036.2.105.449052.01.1100000
560	11.07.10.301.0044.1.011.339039.01.3100000





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

572	11.07.10.301.0044.2.089.339039.01.3100000
573	11.07.10.301.0044.2.089.339039.02.3000000
574	11.07.10.301.0044.2.089.339039.05.3000000
579	11.07.10.301.0044.2.090.339039.01.3100000
580	11.07.10.301.0044.2.090.339039.02.3000000
581	11.07.10.301.0044.2.090.339039.05.3000000
596	11.07.10.302.0044.2.095.339039.01.3100000
597	11.07.10.302.0044.2.095.339039.02.3000000
598	11.07.10.302.0044.2.095.339039.05.3000000
630	11.08.10.302.0046.2.098.339039.01.3100000
631	11.08.10.302.0046.2.098.339039.02.3000000
632	11.08.10.302.0046.2.098.339039.05.3000000
640	11.09.10.122.0045.1.012.339039.01.3100000
651	11.09.10.304.0045.2.100.339039.01.3100000
652	11.09.10.304.0045.2.100.339039.05.3000000
668	11.09.10.305.0045.2.101.339039.01.3100000
669	11.09.10.305.0045.2.101.339039.05.3000000

Andréia Guimarães Constâncio

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

André Guedes de Moraes
Secretário Adjunto Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1545/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO, DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade de contratação de empresa especializada em serviços não contínuo, de instalação e manutenção nos equipamentos de ar condicionado e climatizadores de ar pertencentes a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

1.2. Solicitação de Compras: 43,46,52,54,57,94/2025.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Área requisitante: Secretaria de Saúde

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Foram designados os seguintes servidores para compor a equipe de Planejamento:

Caroline Cristina Marcondes

Andréia Guimarães Constâncio

Daniela Aparecida Fiuza

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. Conforme o art. 5º da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle;

4.2. O art. 1º da Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

4.3. Os serviços que serão executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas. Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, de entidades reconhecidas, como:

4.3.1. ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;

4.3.2. ABNT NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;

4.3.3. ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;

4.3.4. Resolução ANVISA RE nº 176 de 24/10/2000 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo;

4.3.5. Resolução ANVISA RE nº 9 de 16/01/2003 - Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo (complementação da 176).

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. Eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e climatizadores de ar, com fornecimento de peças e acessórios originais, para a prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

5.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar e climatizadores de ar visa, portanto, atender a legislação vigente e conservar o bem público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário;

5.2. É um investimento essencial, não apenas economiza recursos financeiros a longo prazo, mas também promove um ambiente de trabalho e atendimento mais saudável, confortável e produtivo;

5.4. Considerando que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé não dispõe de pessoal técnico especializados e ferramentas para executar os serviços de manutenção a fim de manter seus equipamentos em perfeitas condições e integridade de uso a qualquer tempo.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1. A contratação está prevista conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2025, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata:

Ficha	Função Programática
420	08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000
71	03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

73	03.03.08.244.0008.2.012.339039.05.5000000
113	03.07.08.244.0009.2.014.339039.01.5100000
106	03.07.08.241.0009.2.015.339039.01.5100000
119	03.07.08.244.0009.2.016.339039.01.5100000
420	08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000
690	12.04.13.122.0036.2105.449052.01.1100000
560	11.07.10.301.0044.1.011.339039.01.3100000
572	11.07.10.301.0044.2.089.339039.01.3100000
573	11.07.10.301.0044.2.089.339039.02.3000000
574	11.07.10.301.0044.2.089.339039.05.3000000
579	11.07.10.301.0044.2.090.339039.01.3100000
580	11.07.10.301.0044.2.090.339039.02.3000000
581	11.07.10.301.0044.2.090.339039.05.3000000
596	11.07.10.302.0044.2.095.339039.01.3100000
597	11.07.10.302.0044.2.095.339039.02.3000000
598	11.07.10.302.0044.2.095.339039.05.3000000
630	11.08.10.302.0046.2.098.339039.01.3100000
631	11.08.10.302.0046.2.098.339039.02.3000000
632	11.08.10.302.0046.2.098.339039.05.3000000
640	11.09.10.122.0045.1.012.339039.01.3100000
651	11.09.10.304.0045.2.100.339039.01.3100000
652	11.09.10.304.0045.2.100.339039.05.3000000
668	11.09.10.305.0045.2.101.339039.01.3100000
669	11.09.10.305.0045.2.101.339039.05.3000000

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços de assistência técnica e fornecimento de peças para ar condicionados e climatizadores de ar;
- Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia na modalidade Engenharia Elétrica ou outra modalidade com habilitação para serviços de Engenharia Elétrica e respectivos atestados de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes.

c) Dada a natureza do objeto (instalação, desinstalação e manutenção de condicionadores de ar), é necessário, ainda, que a empresa possua registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em plena validade. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SP ou CFT/SP, caso seja vencedora do processo licitatório;

d) Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração da Ata de Registro de Preços.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A metodologia utilizada para definir o quantitativo de itens se baseou nas contratações anteriores e na verificação junto às unidades de saúde das demandas apresentadas, aumento dos equipamentos e necessidade de aumento das horas técnicas;

8.2. Conforme informações preliminares prestadas pelas Unidades que participaram desta licitação, as quantidades a serem contratadas serão as constantes no mapa de itens.

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES DE AR. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE MEDIDA
38.199.186	1	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	50	SERVIÇO
38.199.187	2	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA	100	SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

		TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.		
38.199.188	3	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50	SERVIÇO
38.199.199	4	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50	SERVIÇO
38.199.193	5	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	45	SERVIÇO
38.199.198	6	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	30	SERVIÇO
38.199.189	7	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20	SERVIÇO

38.199.192	8	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.190	9	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50	SERVIÇO
38.199.197	10	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15	SERVIÇO
38.199.194	11	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.195	12	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.196	13	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.191	14	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO, COMO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15	SERVIÇO
38.199.206	15	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE Serviço POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	50	SERVIÇO
38.199.205	16	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	15	SERVIÇO
38.199.207	17	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.218	18	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20	SERVIÇO
38.199.212	19	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25	SERVIÇO
38.199.217	20	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.210	21	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	35	SERVIÇO
38.199.208	22	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.211	23	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25	SERVIÇO
38.199.209	24	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25	SERVIÇO
38.199.213	25	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40	SERVIÇO
38.199.214	26	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.215	27	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.224	28	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	15	SERVIÇO
38.199.225	29	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	10	SERVIÇO
38.199.226	30	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.237	31	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.231	32	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.228	33	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.232	34	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.233	35	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.244	36	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	10	SERVIÇO
38.199.243	37	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	10	SERVIÇO
38.199.245	38	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.256	39	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.250	40	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.255	41	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	05	SERVIÇO
38.199.248	42	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO, COM FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	05	SERVIÇO
38.199.246	43	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	10	SERVIÇO
38.199.249	44	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	05	SERVIÇO
38.199.247	45	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.254	46	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	30	SERVIÇO
38.199.251	47	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.252	48	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15	SERVIÇO
38.199.253	49	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15	SERVIÇO
38.199.167	50	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO).	100	SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.168	51	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA DO FILTRO DE POEIRA, BANDEJA DE DRENAGEM, MANGUEIRA DE DRENAGEM, SERPENTINA, CONTATOS ELÉTRICOS E PLACA ELETRÔNICA. (SE O FILTRO FOR DE NYLON, DEVE SER LAVADO. QUALQUER OUTRO TIPO DE FILTRO DEVE SER ASPIRADO). HIGIENIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DO EQUIPAMENTO. REAPERTO DOS CONTATOS ELÉTRICOS E PARAFUSOS DO GABINETE. AJUSTE DA HÉLICE DO MOTOR. INSPEÇÃO NO SENSOR DE TEMPERATURA, CAPACITOR, FLUÍDO REFRIGERANTE E ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO DE FLUÍDO.	200	SERVIÇO
38.199.169	52	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	100	SERVIÇO
38.199.180	53	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SOLDA E ISOLAMENTO TÉRMICO NO SISTEMA DE TROCA DE CALOR COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50	SERVIÇO
38.199.174	54	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.179	55	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40	SERVIÇO
38.199.172	56	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DEGELO COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40	SERVIÇO
38.199.170	57	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	50	SERVIÇO
38.199.173	58	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	10	SERVIÇO
38.199.171	59	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	100	SERVIÇO
38.199.178	60	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20	SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.175	61	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RELÊ, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	40	SERVIÇO
38.199.176	62	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	20	SERVIÇO
38.199.177	63	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	15	SERVIÇO
38.199.300	64	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: LIMPEZA DA TELA DE SUCÇÃO DE AR, LIMPEZA DO MOTOR E DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, LIMPEZA DA SUPERFÍCIE E PALHETAS DO ROTOR, LUBRIFICAÇÃO DO CONJUNTO MANCAL, REAPERTO DOS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DO ACOPLAMENTO DO EIXO DO ROTOR, REAPERTO DAS CONEXÕES ELÉTRICAS, REAPERTO DA FIXAÇÃO DO APARELHO.	10	SERVIÇO
38.199.303	65	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: TROCA DAS PALHETAS DO ROTOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	06	SERVIÇO
38.199.301	66	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: TROCA DO ACOPLAMENTO DO EIXO ROTOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	07	SERVIÇO
38.199.302	67	MANUTENÇÃO EM CORTINA DE AR DE ATÉ 1600MM DE COMPRIMENTO CONSTITUIDA DE: TROCA DO MOTOR, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	07	SERVIÇO
38.199.127	68	SERVIÇO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7.500 BTU.	10	SERVIÇO
38.199.203	69	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	15	SERVIÇO
38.199.200	70	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.201	71	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.202	72	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.500 A 18.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.222	73	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.219	74	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.220	75	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.221	76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.240	77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: EQUIPAMENTO ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.241	78	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.238	79	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

38.199.239	80	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.500 A 30.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.260	81	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	05	SERVIÇO
38.199.257	82	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.258	83	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.259	84	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	05	SERVIÇO
38.199.184	85	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 12 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	35	SERVIÇO
38.199.181	86	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 2 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	35	SERVIÇO
38.199.182	87	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 5 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE).	10	SERVIÇO
38.199.183	88	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS: ESTANDO O EVAPORADOR DISTANTE ATÉ 8 METROS DO CONDENSADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. (NÃO ENVOLVE A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUE SERÁ	10	SERVIÇO



Prefeitura de

TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

		REALIZADA PELA CONTRATANTE).		
38.199.311	89	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CLIMATIZADORES DE AR, COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ELETÔNICAS; LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FILTROS, SERPENTINAS, RESERVATÓRIOS E DUTOS, COM REMOÇÃO DE SUJEIRA, INCRUSTAÇÕES E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ANTIMICROBIANOS; SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS COMO: MOTORES, HÉLICES E TUBULAÇÕES E ITENS ELETRÔNICOS; UTILIZANDO PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS; REPARAÇÃO DE VAZAMENTO E AJUSTES TÉCNICOS PARA ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O SERVIÇO INCLUI AINDA A REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS E DE EFICIÊNCIA, COM MEDIÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS E DE EFICIÊNCIA, COM MEDIÇÃO DE FLUXO DE AR, VAZÃO, NÍVEIS DE RUÍDO E VIBRAÇÃO., GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO, ENQUANTO A MANUTENÇÃO CORRETIVA SERÁ EXECUTADA SOB DEMANDA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO.	15	SERVIÇO
38.199.216	90	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.500 A 24.000 BTUS CONSTITUINDO DE: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25	SERVIÇO

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, chegamos a duas possíveis soluções:

- a)** Contratação de Agente de Manutenção e Compra de Peças - neste caso, a instituição, por não contar com Agente de Manutenção próprio no quadro da entidade, teria que realizar a contratação via concurso público ou terceirização por contratação de mão de obra. Além disso, a imprevisibilidade das peças de reposição necessárias demandaria constantemente novos processos licitatórios, reduzindo a eficiência e economicidade;
- b)** Contratação de empresa de Manutenção de Ar-condicionado com Fornecimento de Peças - A solução proposta conta com a contratação direta, ou seja, terceirização do serviço de manutenção das máquinas por empresa especializada, a qual fica responsável por todos os custos de mão de obra, taxas, manutenção de equipamentos e outros, cobrando uma taxa fixa pelo serviço em termos de horas de trabalho e peças de reposição utilizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

9.2. Nas duas possíveis soluções levantadas precisamos levar em consideração o custo do serviço, considerando que para na opção "b" demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa especializada garante que os profissionais contratados por ela tenham todos os requisitos necessários, garantindo efetivamente a boa execução dos serviços, com estrutura adequada, sem acarretar encargos extras. Com esta medida, visa-se não comprometer os quesitos de economicidade e disponibilidade, focalizando assim o interesse público na continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e segurança.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa da aquisição foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa de uso do serviço nas unidades da administração municipal, considerando contratação com o aumento considerável de equipamentos e necessidade do aumento de horas técnicas devido ao aumento da demanda, tornando a quantidade estimada a ser utilizado em R\$4.00.000,00 (quatro milhões de reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. O presente estudo demonstra que a solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva, com a adoção do sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas, é a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelas Secretarias Municipais ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, de modo que, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade.

11.2. Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

12.2. Todavia, o objeto licitado deve ser executado por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços em itens poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução;

12.3. Da mesma forma com relação à Gestão do Contrato, que demandará aos servidores por ela responsáveis um contrato somente, sobre o qual se dediquem e efetuem a fiscalização em melhores condições;

12.4. A realização deste procedimento unificado também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para as secretarias;

12.5. Haverá ganho de escala tanto na realização da licitação como na contratação unificada, uma vez que, com um volume maior de serviços, é possível para a Administração obter uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação;

12.6. O procedimento unificado também deverá acarretar um ganho de escala, na medida em que, quanto maior a quantidade de itens, maior o interesse das empresas em participar da licitação, havendo assim uma tendência a aumentar a competitividade no certame, com a consequente obtenção de uma proposta mais vantajosa à Administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A presente contratação tem como objetivo a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar possibilitando maior conforto, bem-estar e comodidade aos servidores e ao público em geral deste Município, bem como manter o funcionamento adequado e eficiente dos aparelhos, em respeito à preservação do patrimônio público;

13.2. Preza-se, portanto, pelas condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle dos aparelhos, visando tanto à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes quanto a manutenção de temperatura agradável e propícia às condições de trabalho;

13.3. Sendo que o principal benefício é a disponibilidade dos serviços que atendam toda e qualquer demanda quando solicitado.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e receber os serviços contratados, de forma a verificar que todas as especificações e exigências solicitadas foram cumpridas, para tanto indicamos como fiscal e gestor:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

O gestor do Contrato o a Sra. Secretária Municipal De Saúde Silvana Iori.

O fiscal designado pela Secretária de Saúde é o servidor Fernando Pedro Ribeiro de Oliveira, ficando a cargo das outras secretárias a indicação de um fiscal ao qual compete.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratação correlata.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

15.2. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

15.3. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

15.4. Deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.

15.5. Deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

15.6. Deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. O presente estudo demonstra que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé necessita da prestação de serviços para a realização de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração de ar, visando atender as necessidades de conforto ambiental, garantir a boa qualidade do ar e assegurar a conservação das características de desempenho técnico dos equipamentos utilizados.

16.2. Com base nos elementos colhidos durante a elaboração desse Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável a contratação.

Equipe de planejamento:

Nome: Caroline Cristina Marcondes



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 1545/2025

Folha _____

Cargo: Assistente Administrativo

Assinatura: _____

Nome: Andréia Guimarães Constâncio

Cargo: Assistente Administrativo

Assinatura: _____

Nome: Daniela Aparecida Fiuza

Agente epidemiológico

Assinatura: _____

André Guedes de Moraes
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

